

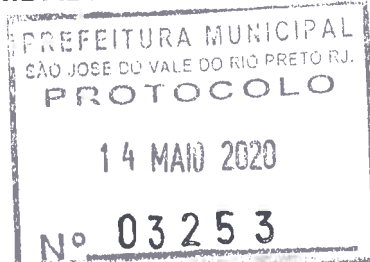


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



Saúde Pensando em Você

Ofício Nº 0109/ HOSP/2020



Em, 13 de Maio de 2020.

Referência: **Aquisição de material de consumo**

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a respectiva classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

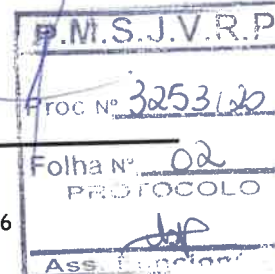
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para uma assistência qualificada, são necessários recursos humanos para atender as demandas e pela provável necessidade, já de conhecimento a nível mundial, e este deve obter experiência em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



(Cotas Seci (Pg. m).  
AUTORIZADO em 18/06/2020  
GEBERTO MARTINEZ STEVENS  
Prefeito

CONSIDERANDO que atualmente o Hospital Maternidade Santa Theresinha possui 04 ventiladores respiratórios e que pra seu uso se faz necessário a inserção do insumo circuito de ventilador.

Solicitamos a aquisição deste bem, a saber, de consumo, para atender nossa demanda de pacientes em prótese ventilatório, sendo na quantidade de 15 unidades adultas e 05 infantis 02 neo natos.

Para uso de assistência de pacientes em parada cardiorrespiratório são necessários materiais de uso específico. São eles: Bolsa válvula com reservatório e kits de laringos adultos.

  
ALAN CORDEIRO DA COSTA  
Administrador Geral - HMST  
Mat: 3336

**ALAN CORDEIRO DA COSTA**  
Administrador Geral do Hospital

  
RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI  
Secretária Municipal de Saúde

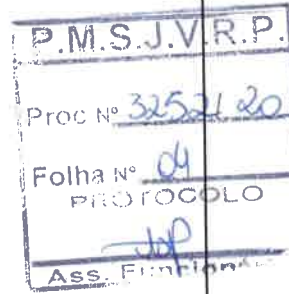
**Ilustríssima Senhora**  
**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
MD. Secretária de Administração – RJ.





PREFEITUI MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VAL. DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA)

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	<b>LARINGOSCÓPIO</b> - laringoscópio, material aço inoxidável, tamanho adulto, composição c/ cabo,lâminas curvas 0,1,2,3,4,retas 0,1,2,3,4, tipo encaixe padrão,lâminas acabamento fosco, tipo pilha 2 pilhas 1,5v, lâmpada halógena, embalagem em bolsa de courvin c/ zíper, c/ lâmpada extra.	Kits	5
2	<b>CIRCUITO UNIVERSAL</b> para ventiladores mecânicos adultos, permitindo prestar assistência respiratória através da ventilação de ar aos seus pulmões. Compatível com compatibilidade universal nos aparelhos. Disponível com traqueias de PVC e conectores de poliestireno (não-autoclavável) ou com traqueias de silicone e conectores de policarbonato (autoclavável). Composição: - 01 tubo proximal de PVC (NM260) ou silicone (RC653); - 04 traqueias 60cm de PVC (TC123) ou silicone (TC323); - 01 traqueia 45cm de PVC (TC122) ou silicone (TC322); - 02 drenos de poliestireno (RC636) ou policarbonato (RC637); - 01 conector "Y" de poliestireno (RC628) ou policarbonato (RC629); - 01 adaptador para tubo proximal (RC638); - 01 conector de 3mm ext. x 4,5 cônico ext. (RC622).	Unid	15
3	<b>CIRCUITO UNIVERSAL</b> para ventiladores mecânicos-infantil. Composição: - 01 tubo proximal de silicone 1,30m (RC653); - 04 traqueias de silicone 60cm (TC333); - 01 traqueia de silicone 45cm (TC322); - 02 drenos de policarbonato (RC637); - 01 conector tipo "Jackson" de policarbonato (RC632); - 10 adaptadores 14mm ext x 15mm ext (RC611).	Unid	5
4	<b>AMBU REANIMADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO;</b> _ Balão em silicone translúcido autoclavável - Balão em silicone translúcido autoclavável;B10 - Tamanho adulto: balão com B12; - Máscara facial de silicone autoclavável; - Válvula B12modelo bico de B14toclavável; - Com reservatório de 2500ml não autoclavável; - Com extensão plástica (tubo).	Unid	5





5	<p><b>AMBU REANIMADOR NFANTIL COM RESERVATÓRIO.</b>  Balão em silicone translúcido autoclavável; . amanho infantil: balão com 500ml;  - Máscara facial de silicone;  - Válvula unidirecional, modelo bico de pato;  - Produtos autoclaváveis;  -com reservatório.</p>	Unid	5
---	---	------	---

P.M.S.J.V.R.P.  
Proc. nº 3252/20  
Folha nº 05  
PROCOLO  
Ass. [Signature]







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS

TEL.: (24) 2224-7036

PROCESSO 3253/2020-Hospital

Mapa da Proposta: 145/2020

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	RAM MARQUES	CF-CARE	FENIX	EQUIPAR	HOSPINET	CELMAT	VALOR INTERNET I	VALOR INTERNET II	VALOR TOTAL
1	LARINGOSCOPIO	Kits	8	R\$ 1.452,50		R\$ 1.788,00	R\$ 1.696,00	R\$ 3.313,00	R\$ 1.465,00	R\$ 923,00	R\$ 890,00	R\$ 11.620,00
2	CIRCUITO UNIVERSAL para ventiladores mecânicos adultos	Unid	20	R\$ 608,14						R\$ 889,00	R\$ 890,00	R\$ 12.162,80
3	CIRCUITO UNIVERSAL para ventiladores mecânicos-infantil	Unid	8	R\$ 608,14								R\$ 4.865,12
4	AMBU REANIMADOR ADULTO COM RESERVATORIO.	Unid	10	R\$ 237,37	R\$ 260,00	R\$ 278,00	R\$ 408,00	R\$ 294,82				R\$ 2.373,70
5	AMBU REANIMADOR NFANTIL COM RESERVATORIO.	Unid	10	R\$ 237,37	R\$ 260,00	R\$ 278,00	R\$ 396,00	R\$ 294,82				R\$ 2.373,70
<b>R\$ 33.395,32</b>												

37  
87



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

470/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

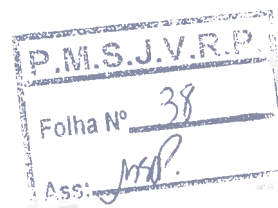
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE  
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo  
 Código reduzido: 000047

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	12/06/2020	3253/2020	158.604,09	21.799,00	136.805,09

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O HMST. PARA FRENTEAMENTO DO COVID-19 - RECURSO COFINANCIAMENTO ESTADUAL





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva : 482/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE  
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo  
 Código reduzido: 000047

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	15/06/2020	3253/2020	136.805,09	11.596,32	125.208,77

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O HMST. PARA  
 L. REFINTEAMENTO DO COVID-19 - RECURSO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - PARTE COMPLEMENTAR







Município de São José do Vale do Rio Preto  
Procuradoria-Geral do Município  
Secretaria de Saúde

40  
S

Processo Administrativo nº: 0003253/2020

**EMENTA:** Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

### **INTRÓITO**

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição de equipamentos para assistência de pacientes em parada respiratória descritos à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 , reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

### **DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020**

*A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de*







# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Procuradoria-Geral do Município

### Secretaria de Saúde

41  
S

*exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.<sup>1</sup>*

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir equipamentos para assistência de pacientes em parada respiratória para ser utilizado pelos profissionais de saúde no Hospital Municipal no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup> *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público<sup>3</sup>, no caso, à vida das pessoas.*

<sup>1</sup> Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

<sup>2</sup>In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Procuradoria-Geral do Município

### Secretaria de Saúde

42  
S

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.<sup>4</sup>

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>5</sup>:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020 e Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

<sup>5</sup>Encontrado:[http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa\\_de\\_licitacao/cintra\\_do\\_amaral\\_2006\\_09\\_19\\_01.php](http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php) - acesso em: 19/03/2020.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Procuradoria-Geral do Município

### Secretaria de Saúde

43

permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA<sup>6</sup> sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, **à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador,** pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”

Logo, a aquisição de equipamentos para assistência de pacientes em parada respiratória solicitado em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*<sup>7</sup>

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR**

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.